

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1657/77

PROC. DET Nº 440/75

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Promissão

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1078/77 - CP - Aprov. em 07/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Trata o processo da celebração de Convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Promissão visando a instalação e funcionamento da habilitação profissional (2º grau) do Técnico em Enfermagem junto ao Centro Estadual Interescolar de Promissão.

1.2 - Em 28/11/74, o Sr. Diretor do Ginásio Industrial Estadual de Promissão, complementando ofício nº 130/74, dirigido ao Sr. Inspetor Regional da 6ª IREP de Lins, solicitou autorização para implantar o "Curso Técnico de Enfermagem", habilitação profissional em nível de 2º Grau. Em sua solicitação faz a justificação do pedido mencionando a clientela (8ª séries) existente nos estabelecimentos de ensino do município e das cidades vizinhas (794 concluintes), as necessidades do mercado de trabalho, os professores que poderiam lecionar as disciplinas do currículo e a possibilidade de utilizar o Hospital Geral de Promissão para as práticas ou estágios de aprendizagem. Instruiu o pedido com fotografias referentes às salas e laboratórios do então Ginásio Industrial e das dependências do Hospital Geral de Promissão.

1.3 - Em 10/12/74, o Sr. Inspetor da 6ª IREP manifestou-se sobre o assunto dizendo sobre a necessidade de convênio entre o Hospital e a Secretaria de Educação e encaminhou a matéria ao Departamento de Ensino Técnico.

PROCESSO CEE Nº 1657/77 - PARECER CEE Nº 1078/77

1.4 - Em 21/3/75, o Sr. Chefe de Gabinete da Coordenadoria do Ensino Técnico devolveu o processo à 6ª IREP solicitando o convênio firmado com o Hospital.

1.5 - Em 26/5/75, o Sr. Delegado da 6ª IREP encaminha minuta de convênio a ser firmado entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal informando que o "Curso Técnico de Enfermagem" já vinha "funcionando regularmente", pois houve autorização publicada no D.O. de 14/02/75, pág. 25.

1.6 - Em 25/4/75, a Prefeitura Municipal editou a Lei nº 1.121, que autorizou o Chefe do Executivo a assinar convênio com o Ginásio Industrial Estadual de Promissão para pagamento, a partir de 1º de março do corrente ano (1975) até 31 de dezembro, da importância mensal de Cr\$ 2.000,00, como complementação do vencimento da Professora-Enfermeira , regente de aulas no mencionado estabelecimento.

1.7 - Em 06/5/1975, o Sr. Diretor do G.I.E. de Promissão, pelo ofício nº 53/75, dirige-se ao Diretor do Hospital Geral da localidade solicitando autorização no sentido de que os alunos do estabelecimento pudessem "...comparecer a esse Hospital acompanhado da Coordenadora do Curso, para assistir às aulas práticas, em número de 3 (três) semanais".

1.8 - Em 30 de maio de 1975, o Sr. Diretor Geral Substituto do Dep. do Ensino Técnico, solicita providências para a regularização do Convênio que deveria ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal objetivando o funcionamento do curso profissionalizante, modalidade Enfermagem, junto ao G.I.E. de Promissão.

1.9 - A minuta apresentada, além de determinar que a Prefeitura consignasse a importância anual de Cr\$ 120.000,00 para a manutenção do curso importância essa submetida aos índices de correção monetária - estabelecia ainda que caberia à Prefeitura firmar convênios com os estabelecimentos hospitalares e unidades sanitárias para a realização de estágios e prática profissional dos discentes.

PROCESSO CEE Nº 1657/77 - PARECER CEE Nº 1078/77

1.10 - A Prefeitura Municipal edita a Lei nº 1.153, de 11/9/75, ficando autorizada a abrir crédito especial de Cr\$ 40.000,00 para ocorrer as despesas referentes ao auxílio que lhe caberia prestar para a manutenção do Curso.

1.11 - A Coordenadoria do Ensino Técnico, pelo despacho nº 3944/75-GC, determina que a 6ª IREP providencie junto à Prefeitura a alteração da Lei nº 1.153 para declarar que a importância, destinada à manutenção da habilitação profissional Técnico em Enfermagem, deveria ser de Cr\$ 120.000,00.

1.12 - Isso é feito e o protocolado é encaminhado a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação que emite o parecer nº 209/76, de 03/02/76 informando:

- a) "... o Curso já está em funcionamento desde princípios do ano de 1975...";
- b) "não foi anexado aos autos, conforme determinação do Chefe da Coordenadoria do Ensino Técnico (fls 36), o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Promissão e o Hospital Geral da cidade, para a prática profissional dos alunos da habilitação profissional - Técnico de Enfermagem".

Determina a volta do protocolado à 6ª IREP ou à Delegacia a que estivesse subordinado o G.I.E. da cidade para esclarecimentos.

1.13 - O atendimento é feito pelo Diretor do Centro Estadual Interescolar de Promissão, através do ofício nº 81/76, de 01/6/76 que explica "...não há necessidade do Convênio entre a Prefeitura e Hospital Geral de Promissão, pois o mesmo existe por força da publicação no D.O. de 28/12/1974, pág. 25 (xerox anexo) que dispõe sobre o Regulamento do Hospital Geral de Promissão (HG-6) que diz, no item II do Art. 1º do mesmo regulamento:

"II - Servir de Campo de Ensino e treinamento para estudantes de medicina, de ENFERMAGEM, de Serviço Social, de nutrição e dietética, de administração hospitalar e demais elementos ligados a saúde pública".

1.14 - O Sr. Diretor Técnico do Hospital Geral de Promissão, respondendo

PROCESSO CEE Nº 1657/77 - PARECER CEE Nº 1078/77

ao Sr. Diretor do C.E.I. da localidade, informa em ofício datado de 03/6/76: "... colocamos todas as dependências do mesmo, nos três períodos (manhã, tarde e noite), à disposição dos estagiários do Curso Técnico de Enfermagem...".

1.15 - Em 30/8/76, o processo voltou à Consultoria Jurídica, encaminhado pelo Sr. Coordenador da Coordenadoria de Ensino do Interior.

1.16 - A Consultoria Jurídica aceita as informações, mas pede esclarecimentos à Prefeitura sobre "... Convênio com unidades sanitárias..." e sugere que o assunto seja levado a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos, através da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional para depois retomar a Consultoria.

1.17 - Em 14 de março de 1977, pelo ofício nº 106/77, o Sr. Prefeito Municipal de Promissão dirige-se ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde solicitando celebração de Convênio com a Unidade Sanitária local a fim de atender determinação da Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação.

1.18 - A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional pela Informação nº 940/77, de 18/5/77, recapitula a marcha das providências ocorridas, resume as cláusulas da minuta de convênio, explica que o "Curso de Enfermagem (Técnico)" teve início em 1975, esclarece que a Prefeitura não necessita celebrar convênio com o Hospital da localidade, etc. Sugere a remessa do Processo à C.E.I. para esclarecer se a Prefeitura colocou recursos à disposição do estabelecimento de ensino e se há interesse pela assinatura do Convênio ou se esta perdeu a oportunidade.

1.19 - O Centro Estadual Interescolar de Promissão informa que a Prefeitura não entregou nenhuma parcela de recurso ao Centro considerando, ainda oportuna, a celebração do Convênio. Explica que a Prefeitura Municipal aguarda a assinatura do citado instrumento para liberar recursos.

1.20 - A Sra. Dirigente da ATPCE opina favoravelmente pela aceitação da minuta do Convênio que é submetida ao Exmo. Sr. Secretário da Educação que a aprova.

PROCESSO CEE Nº 1657/77 - PARECER CEE Nº 1078/77

1.21 - O processo é remetido a este Conselho para aprovação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - É de se estranhar a demora e a longa tramitação de uma matéria de suma importância para a formação profissional. A Secretaria da Educação, pela Resolução SE nº 6, de 13/2/75, autorizou a instalação da habilitação profissional, em nível de 2º Grau, para a formação do Técnico em Enfermagem, no Ginásio Industrial Estadual de Promissão (hoje Centro Interescolar). Dos autos não constam informações sobre o ensino ministrado aos alunos relativamente aos mínimos da habilitação profissional e os estágios de aprendizagem que deveriam ter sido realizados no Hospital Geral da localidade.

2.2 - Será necessário que os órgãos competentes da Secretaria da Educação avaliem os resultados do processo ensino-aprendizagem, adotando-se as cautelas recomendadas a fim de que os alunos concluintes egressos na área da saúde com a indispensável preparação profissional.

2.3 - O Convênio a ser firmado com a prefeitura Municipal objetiva o desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º grau, habilitação Enfermagem, junto ao Centro Interescolar de Promissão. Inclui 7 (sete) cláusulas assim resumidas:

23.1 - Cláusula Primeira:- A Secretaria da Educação se compromete a manter em funcionamento a habilitação profissional de Enfermagem (Técnico) junto ao Centro Interescolar de Promissão.

23.2 - Cláusula Segunda:- A Prefeitura se obriga a destinar, anualmente, recursos orçamentários para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, requeridos pelo Curso.

23.3 - Cláusula Terceira:- Os equipamentos mencionados serão adquiridos pela Prefeitura de acordo com as necessidades verificadas de comum acordo com a direção do Centro.

23.4 - Cláusula Quarta:- Os recursos iniciais são arbitrados em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para o ano de 1977 e reajustada anualmente durante a vigência do Convênio.

PROCESSO CEE Nº 1657/77 - PARECER CEE Nº 1078/77

23.5 - Cláusula Quinta:- Cabe à Prefeitura providenciar no sentido de que os estabelecimentos hospitalares e unidades sanitárias ofereçam prática profissional ou estágios supervisionados para os alunos.

23.6 - Cláusula Sexta:- A aplicação indevida dos recursos destinados ao Centro implicará na denúncia do Convênio sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

23.7 - Cláusula Sétima:- O Convênio terá a duração de três anos a partir da data de sua publicação podendo, ser prorrogado por igual prazo, através de Termo Aditivo ou denunciado, por escrito, com trinta dias de antecedência.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Promissão objetivando o desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º Grau, habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, junto ao Centro Estadual Interescolar da localidade.

São Paulo, 7 de dezembro de 1977

Consº João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1977

Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia
= P R E S I D E N T E =

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente